



Fone/Fax: (27) 3636 2500 - 3636 2555 - www.iema.es.gov.br

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 29 (vinte e nove) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

Recebido em 29 de maio de 2014

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 122/2014

PROCESSO: 22216022

EMPRESA/NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CNPJ/CPF: 28.151.363/0001-47

ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE ARAÇÁS, LOCALIZADA ÀS COORDENADAS UTM 24K 361608 E / 7745996 N (DATUM WGS 84).

LOCAL DA ATIVIDADE: ARAÇÁS - S/N - ARAÇÁS

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA REFERE-SE À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE ARAÇÁS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, CUJO TIPO DE TRATAMENTO É O 'UNITANK' COMPOSTA POR: BIOFILTRO DE GASES, ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO (EEEB), GRADEAMENTO GROSSO, GRADEAMENTO FINO, CAIXA DE AREIA MECANIZADA, TANQUES DE AERAÇÃO / DECANTAÇÃO, DESINFECÇÃO DO EFLUENTE ATRAVÉS DE RAIOS UV E CENTRÍFUGA PARA DESÁGUE DO LODO, COM VAZÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 400 L/S ESTABELECIDO NA PORTARIA DE OUTORGA Nº 225 DE 2008. E AINDA 01 (UMA) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO IDENTIFICADA COMO 'P', LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA MONICA ÀS COORDENADAS UTM 24K 363403 E / 7747396 N (DATUM WGS 84), CUJA VAZÃO É SUPERIOR A 200 L/S, E 3.408 METROS DE LINHA DE RECALQUE.
2. A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO P DEVERÁ:
 - A) MANTER EM OPERAÇÃO O SISTEMA DE LIMPEZA DE GRADEAMENTO MECANIZADO EXISTENTE, REALIZANDO A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE ESTE SISTEMA OPERE DE FORMA ADEQUADA;
 - B) MANTER EM OPERAÇÃO O SISTEMA DE TELEMETRIA EXISTENTE REALIZANDO A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE ESTE SISTEMA OPERE DE FORMA ADEQUADA;
 - C) MANTER EM OPERAÇÃO O SISTEMA DE DESODORIZAÇÃO (BIOFILTRO), RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO DOS GASES GERADO NA ELEVATÓRIA, REALIZANDO A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA PARA QUE ESTE SISTEMA OPERE DE FORMA ADEQUADA.
3. A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE ARAÇÁS DEVERÁ:
 - A) MANTER OPERACIONAL O FILTRO DE GASES RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E TRATAMENTO DE POSSÍVEIS ODORES ORIUNDOS DO ESGOTO, GARANTINDO A EFICIÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE A MESMA NÃO OCASIONE TRANSTORNO AO BEM ESTAR E SAÚDE DA POPULAÇÃO;
 - B) GARANTIR A EFICIÊNCIA MÍNIMA ESTABELECIDO DE TRATAMENTO, ASSIM COMO NÃO PERMITIR QUE SEU EFLUENTE CAUSE IMPACTO AO CORPO RECEPTOR ATENDENDO AO PRECONIZADO EM LEGISLAÇÃO AMBIENTAL;
 - C) GARANTIR A ESTANQUEIDADE DA ESTRUTURA DAS UNIDADES DA ETE PARA EVITAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS;
 - D) MANTER OPERACIONAL A ESTRUTURA/EQUIPAMENTO RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO DA VAZÃO AFLUENTE E EFLUENTE DA ESTAÇÃO VISANDO GARANTIR CONTROLE OPERACIONAL;
 - E) MANTER O CERCAMENTO DA ÁREA DE FORMA A EVITAR A ENTRADA DE TERCEIROS NA ESTAÇÃO;
 - F) GARANTIR QUE O DISPOSITIVO PARA O LANÇAMENTO DE EFLUENTE NÃO CAUSE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO, PRINCIPALMENTE VISUAL.
4. APRESENTAR PLANTA BAIXA IMPRESSA E EM FORMATO DIGITAL (EXTENSÃO.DWG) CONTENDO A DELIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA (REDES), LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS ABRANGIDOS. A PLANTA DEVERÁ SER GEORREFERENCIADA (DATUM WGS 84). **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**
5. IDENTIFICAR POR MEIO DE PLACA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO DE FORMA QUE SE POSSA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

RECONHECER O TIPO DE ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO IMPLANTADO NO LOCAL E A LICENÇA VINCULADA A ETE. RESSALTA-SE QUE TAL IDENTIFICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA OBSERVANDO OS SEGUINTE ITENS: NOME DA UNIDADE OPERACIONAL E NOME DO SISTEMA QUE A UNIDADE FAZ PARTE, Nº DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, Nº E MODALIDADE DA LICENÇA E TELEFONE DA FISCALIZAÇÃO DO IEMA - (27) 3636-2599. INFORMAMOS AINDA QUE ESTE ITEM SERÁ VERIFICADO QUANDO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DE CONTROLE AMBIENTAL AO EMPREENHIMENTO. **PRAZO PARA INSTALAÇÃO DA PLACA 90 (NOVENTA) DIAS.**

6. APRESENTAR PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA PREVENTIVA DA ETE (TRATAMENTO PRELIMINAR E UNIDADES OPERACIONAIS, ETC.), ATUALIZADO, INCLUINDO TAMBÉM O PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA, ATENTANDO-SE AOS SEGUINTE ITENS:

A) PROCEDIMENTO ADOTADO EM CASO DE PANE MECÂNICA E/OU ELÉTRICA;
B) PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA E INSPEÇÃO, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA EVITAR A NECESSIDADE DAS MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS;
C) PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA ETE;
D) PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DA ETE.
ESTES ITENS SERÃO VERIFICADOS QUANDO DE VISTORIA TÉCNICA DE CONTROLE AMBIENTAL AO EMPREENHIMENTO, EM QUE SERÁ OBSERVADA A OPERACIONALIZAÇÃO ADEQUADA DO MESMO. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER MANTIDA UMA CÓPIA DO MESMO NA ETE.

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

7. ATENDER AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA PORTARIA DE OUTORGA Nº 225 DE 04 DE JULHO DE 2008.

8. ENCAMINHAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL, NA FORMA DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO, OS VALORES OBTIDOS PARA O AFLUENTE E EFLUENTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E PARA O CORPO RECEPTOR (MONTANTE E JUSANTE), SENDO QUE:

A) O ENVIO DO RELATÓRIO DEVERÁ OCORRER SEMESTRALMENTE, ATÉ O ÚTIL DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO SEXTO MÊS, SENDO APRESENTADO EM VIA IMPRESSA E DIGITAL (FORMATO .XLS);

B) AS FREQUÊNCIAS DE MONITORAMENTO E A INDICAÇÃO DOS PARÂMETROS ESTÃO APRESENTADAS NA TABELA 01 PARA A ETE E PARA O CORPO RECEPTOR;

C) O MONITORAMENTO ESTABELECIDO NESTA CONDICIONANTE PARA ETE E CORPO RECEPTOR DEVERÁ SER ADOTADO NO MÊS SUBSEQUENTE A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO;

D) DEVERÃO ESTAR INDICADAS AS COORDENADAS UTM EM DATUM WGS 84 E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO QUE CARACTERIZE O(S) PONTO(S) A SER UTILIZADO(S) PARA COLETA DAS AMOSTRAS NO EMPREENHIMENTO E NO CORPO RECEPTOR. O ENVIO DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DEVERÁ SER ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM PRIMEIRO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E POSTERIORMENTE SOMENTE QUANDO OCORRER ALTERAÇÃO DO PONTO DE MONITORAMENTO;

E) OS PONTOS DE MONITORAMENTO DO CORPO RECEPTOR DEVEM OBSERVAR OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

• PONTOS A MONTANTE DO PONTO DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE TRATADO DA ETE: 50 METROS A MONTANTE;

• PONTO A JUSANTE DO PONTO DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE TRATADO DA ETE: 50 METROS A JUSANTE.

F) O RELATÓRIO IMPRESSO DEVERÁ CONTER POSICIONAMENTO CONCLUSIVO REALIZADO POR PROFISSIONAL HABILITADO SOBRE A ANÁLISE DOS DADOS, SENDO QUE ESTE DEVE CONSIDERAR A SITUAÇÃO OPERACIONAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. A ANÁLISE DEVERÁ CONTER AINDA A COMPARAÇÃO DE TAIS DADOS COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E/OU PRECONIZADAS EM REFERENCIAL TEÓRICO;

G) INDICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) TÉCNICO(S), RESPONSÁVEL(IS) PELAS INFORMAÇÕES E ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO;

H) JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA, DEVERÁ SER ENTREGUE OS DADOS E



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

RESULTADOS DA ANÁLISE EM FORMATO DIGITAL (PLANILHA ABERTA), DEVENDO SER UTILIZADO O MODELO ESTABELECIDO PELO IEMA.

OBS: A PLANILHA PADRÃO DEVERÁ SER SOLICITADA AO IEMA ATRAVÉS DO E-MAIL SANEAMENTO@IEMA.ES.GOV.BR.

TAB. 1 - PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS PARA O MONITORAMENTO DA ETE E CORPO RECEPTOR
M - MENSAL E T - TRIMESTRAL S - SEMESTRAL

PARÂMETROS	ETE		CORPO RECEPTOR	
	AFLUENTE	EFLUENTE	MONTANTE	USANTE
OD	-	M	M	M
PH	M	M	M	M
TEMPERATURA	M	M	M	M
TURBIDEZ	-	-	M	M
ÓLEOS E GRAXAS	M	M	-	-
VAZÃO	M	M	-	-
¹ COLIFORMES TERMOTOLERANTES OU <i>ESCHERICHIA COLI</i>	M	M	M	M
DBO ₅	M	M	M	M
DQO	M	M	M	M
FÓSFORO TOTAL	M	M	M	M
NITROGÊNIO AMONÍACAL TOTAL	M	M	M	M
NITRATO	M	M	M	M
NITRITO	M	M	M	M
MATERIAIS SEDIMENTÁVEIS	M	M	-	-
SÓLIDOS SUSPENSOS	M	M	-	-
SÓLIDOS TOTAIS	M	M		
POPULAÇÃO ATENDIDA PELO SES	S		-	-

¹ CASO SEJA UTILIZADO PARÂMETRO *ESCHERICHIA COLI*, DEVE-SE UTILIZAR A RAZÃO DE 60% DA CONCENTRAÇÃO DE COLIFORMES TERMOTOLERANTES (*ESCHERICHIA COLI* = COLIFORMES TERMOTOLERANTES X 0,6).

O ÓRGÃO AMBIENTAL PODERÁ SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO ANÁLISE DE OUTROS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS NO MONITORAMENTO AMBIENTAL ACIMA DESCRITO, CASO ENTENDA SER NECESSÁRIO. **PRAZO: DEVERÁ SER CONSIDERADO A PARTIR DA OBTENÇÃO DA LICENÇA.**

9. REALIZAR SEMESTRALMENTE TESTES DE TOXICIDADE PARA O EFLUENTE DA ETE E ENCAMINHAR RESULTADO AO ÓRGÃO AMBIENTAL CONFORME PROPOSTA REALIZADA ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 16139/06, OFÍCIO M-GMA-500/2006 DA CESAN. **PRAZO: DEVERÁ SER CONSIDERADO A PARTIR DA OBTENÇÃO DA LICENÇA.**
10. FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE *BY-PASS* DE ESGOTO BRUTO E QUALQUER OUTRO TIPO DE LANÇAMENTO DE EFLUENTE SEM TRATAMENTO DA ESTAÇÃO EM CURSO D'ÁGUA.
11. APRESENTAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATUALIZADO (PGRS) PARA OS RESÍDUOS GERADOS DURANTE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETE, DEVENDO SER OBSERVADO DURANTE A ELABORAÇÃO O PRECEITUADO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E NBRs. DEVERÃO FAZER PARTE AINDA DO REFERIDO PLANO DE GERENCIAMENTO, A GERAÇÃO DE LODO, DE MATERIAIS SOBRENADANTE, DE RESÍDUOS DE GRADEAMENTO E DA CAIXA DESARENADORA, E DEMAIS RESÍDUOS GERADOS DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE PELO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
EM ANEXO, DEVERÃO SER APRESENTADAS DOCUMENTAÇÕES (RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, CÓPIA(S) DO(S) CONTRATO(S) / ANUÊNCIA(S) COM A(S) EMPRESA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA COLETA,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E RECEBIMENTO FINAL DOS RESÍDUOS, DENTRE OUTROS) QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO E O FUNCIONAMENTO EFICIENTE AO PGRS.

DURANTE O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO TAMBÉM DEVERÃO SER CONSIDERADOS OS SEGUINTE ITENS:

A. OS RESÍDUOS DA CAIXA DESARENADORA DEVERÃO POSSUIR DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CASO DE DESTINAÇÃO DESTES RESÍDUOS A COLETA PÚBLICA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR ANUÊNCIA DA MUNICIPALIDADE PARA CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DE TAL RESÍDUO. ESTES RESÍDUOS DEVERÃO ESTAR ENSACADOS DE FORMA QUE NÃO TRAGAM RISCO AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA SUA MANIPULAÇÃO, TÃO POUCOS PROPORCIONEM A PROPAGAÇÃO DE VETORES;

B. EM CASO DOS RESÍDUOS GERADOS NA ETE SEREM DESTINADOS A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (ÁREA DE TRANSBORDO), ESTA DEVERÁ ESTAR LICENCIADA AMBIENTALMENTE PARA TAL FINALIDADE;

C. EM CASO DE REAPROVEITAMENTO DO LODO DE ETE PARA AGRICULTURA OU PARA OUTROS FINS, TAL ATIVIDADE DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM COMO A ATIVIDADE ESTAR LICENCIADA AMBIENTALMENTE.

D. OS RESÍDUOS GERADOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS DE FORMA ADEQUADA E DESTINADOS, OBSERVANDO A SUA CLASSE (NBR 10.004);

E. AO QUE SE REFERE AO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS:

· A(S) EMPRESA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DEVERÁ(ÃO) ESTAR LICENCIADA(S) AMBIENTALMENTE PARA TAL ATIVIDADE;

· O EMPREENDEDOR DEVERÁ SOLICITAR E MANTER EM ARQUIVO, CÓPIA DA(S) LICENÇA(S) AMBIENTAL (IS) DA(S) EMPRESA(S) QUE IRÁ(ÃO) REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NO REFERIDO SISTEMA.

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

12. APRESENTAR INVENTÁRIO ANUAL DE RESÍDUOS CONTENDO INFORMAÇÕES DOS RESÍDUOS GERADOS / COLETADOS / TRANSPORTADOS / DESTINADOS / REICLADOS, E A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO OU REICLADORA). **PRAZO: ANUALMENTE ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO.**

13. MANTER LIMPO E OPERANTE O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO PÁTIO, EVITANDO ASSIM A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS.

14. APRESENTAR PLANO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA A ANÁLISE DO ÓRGÃO AMBIENTAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, REFERENTE AO EMISSÁRIO DE EFLUENTE TRATADO, IMPLANTADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), INCLUINDO A ÁREA DE COMPENSAÇÃO E A LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA A MESMA. NA ELABORAÇÃO DO PLANO, DEVERÁ SER OBSERVADA AINDA A LEI Nº 12.651 DE 25 DE MAIO DE 2012. **PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

15. IMPLANTAR PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE INFORMAR A COMUNIDADE/BAIRROS ABRANGENTE AO SES A RESPEITO DA REGULARIZAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, UTILIZANDO METODOLOGIA ADEQUADA, QUE PERMITA DIRIMIR TODAS AS DÚVIDAS DA COMUNIDADE. PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO A ESTE ITEM, DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO COMPROVANDO A REALIZAÇÃO POR MEIO DE FOTOS, ASSINATURAS, ETC. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.**

16. IMPLANTAR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM TEMÁTICA RELACIONADA AO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, CONSIDERANDO AS PARTICULARIDADES DA COMUNIDADE/BAIRROS ALVO DO PROGRAMA. PARA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO A ESTE ITEM, DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO COMPROVANDO A REALIZAÇÃO POR MEIO DE FOTOS, ASSINATURAS, ETC. **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

17. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO. CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, O IEMA PODERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTAM DESTA LICENÇA.
18. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA À(S) CONDICIONANTE(S) A QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIA IMPRESSA E DIGITAL (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO).
19. QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA E ESCOPO DE IMPLANTAÇÃO/OPERAÇÃO DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO PRÉVIA DO IEMA, ESTANDO O TITULAR DA LICENÇA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO NÃO O FAÇA.
20. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 12, § 1º, DO DECRETO ESTADUAL Nº1.777/07, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
21. ESTA LICENÇA NÃO INIBE OU RESTRINGE A AÇÃO DE DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS E NÃO DESOBRIGA A EMPRESA DE OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE;
22. APRESENTAR FOLHA DE PUBLICAÇÃO, TORNANDO PÚBLICO À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**
23. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA;
24. TODAS AS CONDICIONANTES REFERENTES A PROJETOS E RELATÓRIOS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PASTA PRÓPRIA; (PROCESSOS DA SAIA);
25. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DO RECEBIMENTO DA MESMA;
26. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA **120 (CENTO E VINTE) DIAS** ANTES DO SEU VENCIMENTO;
27. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO IEMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE;
28. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, ACIMA, PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;
29. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES,**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.

ESPÍRITO SANTO, **SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014**

Recebido em 29 de maio de 2014


Mário S. C. Louzada
Gerente de Qualidade Ambiental
IEMA